

**CONVÊNIO DE MÚTUA COOPERAÇÃO DE
BENEFÍCIO EDUCACIONAL QUE FIRMAM O
CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 3ª
REGIÃO E A FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E
EDUCAÇÃO - FAESA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA – 3ª REGIÃO – CRQ**, com sede à Rua Alcindo Guanabara, 24 -13º andar – centro – Rio de Janeiro – RJ – CNPJ 42.277.434/0001-83, neste ato representado pela sua Presidente Eliana Myra de Moraes Soares, doravante denominada simplesmente de **CONVENIADA** e de outro lado a **FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO – FAESA – CI**, com sede à Rua Anselmo Serrat, 199 – Monte Belo – Vitória – ES, CNPJ nº 27.014.1042/0001-38, neste ato representada pelo Diretor Geral Alexandre Nunes Theodoro, doravante denominada simplesmente de **CONVENENTE**, firmam o presente convênio, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Artigo 1º - O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a cooperação recíproca entre as partes, visando o desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou profissionais relacionadas com o aperfeiçoamento do potencial do ser humano, tornando-o capaz de se inserir na sociedade, dentro de suas novas exigências e seus novos paradigmas, prevendo:

§ Primeiro - a concessão de bolsa educacional aos que ingressarem nos cursos de graduação da FAESA, desde que o número de matrículas alcance o quantitativo de 10 (dez) interessados vinculados a **CONVENIADA** e seus dependentes, assim como para os afiliados ativos desta entidade, neste caso, estabelecendo critérios de controle para utilização da bolsa.

§ Segundo - Os partícipes envolvidos neste convênio poderão de comum acordo estabelecer novos campos de cooperação, por meio de aditivos, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação de planos e a execução de programas de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA FAESA

Artigo 2º - A **CONVENENTE** concederá *bolsa educacional* de 10% no *valor da mensalidade vigente* para os beneficiários da **CONVENIADA**, a partir da assinatura deste instrumento e em conformidade com as seguintes situações:

§ Primeiro - somente serão considerados como beneficiados os nomes atestados pela **CONVENIADA**;

§ Segundo - estão excluídos desses descontos os funcionários da **CONVENIADA** ou seus dependentes que já forem alunos da Universidade no momento da assinatura deste convênio;

§ Terceiro - nas solicitações feitas após o vencimento da mensalidade, o benefício ocorrerá somente a partir da mensalidade subsequente àquele mês;

§ Quarta - fará jus ao desconto, objeto do presente instrumento, exclusivamente, aquele que pertencer ao quadro de funcionários e associados ativos da **CONVENIADA**, na data da solicitação oficial do benefício;

§ Quinta - como definição de **dependente** adotar-se-á o conceito dado pela Legislação do Imposto de Renda, Artigo 35 da Lei 9.250, de 26/12/1995.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Artigo 3º - A **CONVENIADA** se obriga a:

§ Primeiro - divulgar, por meios próprios, as datas de realização dos exames de seleção (*processo seletivo, vestibular ou transferência externa*) e locais de inscrições dos cursos oferecidos pela Fundação de Assistência e Educação - FAESA, com a concessão de desconto no valor da mensalidade,

§ Segundo - Remeter, semestralmente, à **CONVENIENTE**, a relação de pessoas autorizadas a atestar a declaração de vinculação do beneficiário ao **CONVENIADA**, na forma deste instrumento.

§ Terceiro - Comunicar à **CONVENIENTE**, oficialmente e com a devida antecedência, eventual desligamento de funcionário/beneficiado, o que será motivo para o término do benefício dado a ele ou ao seu dependente;

§ Quarto - Comunicar oficialmente aos beneficiários sobre os procedimentos e penalidades previstas neste convênio, bem como todo o seu conteúdo;

§ Quinto - Remeter, após divulgado o resultado do exame de seleção (*processo seletivo, vestibular transferência externa*) realizado pela **CONVENIENTE**, a relação dos seus beneficiários aprovados e matriculados nos respectivos cursos;

Artigo 4º - Este convênio não influi em qualquer um dos processos de seleção da Universidade, motivo pelo qual não exime os candidatos da taxa por ventura existente;

Artigo 4º - Dar preferência, sempre que possível, à Fundação de Assistência e Educação na realização de eventos de treinamento, reciclagem ou formação de seus profissionais ligados a área de interesse da **CONVENIADA** na cidade de Vitória e arredores.

Artigo 5º - Comunicar aos beneficiários que os mesmos somente podem tratar de assuntos ligados ao desconto com o órgão de Recursos Humanos da **CONVENIADA**, ou o por ela definido, visto que a **CONVENENTE** não atenderá a pedidos ou solicitações de qualquer natureza sobre este convênio, vindas dos funcionários ativos ou seus dependentes beneficiados ou a serem beneficiados.

CLÁUSULA QUARTA – DO SEGURO EDUCACIONAL

Com a finalidade de evitar eventual inadimplência, por qualquer motivo, por parte dos beneficiários do desconto indicados pela **CONVENIADA**, fica estabelecido que esta divulgará junto aos mesmos beneficiados as vantagens da contratação do seguro educacional.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Artigo 6º - O presente convênio terá o prazo de 01 (um) ano, com prorrogações automáticas e sucessivas, podendo ser cancelado a pedido de qualquer das partes.

§ Único - Caso até o último dia do término deste convênio não ocorra um pronunciamento oficial por escrito (ofício, fax ou e-mail), no dia seguinte este documento estará automaticamente prorrogado por mais um período.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 7º - Em nenhuma hipótese será permitido ao funcionário ativo da **CONVENIADA** ou seu dependente a acumulação de benefícios;

Artigo 8º - O não pagamento de duas mensalidades consecutivas ou alternadas, dentro do mesmo semestre letivo, implicará na imediata suspensão do benefício até respectiva quitação;

Artigo 9º - Caso o presente convênio venha a ser extinto ou denunciado, o desconto será concedido até o final do respectivo semestre;

Artigo 10º - Considerando ser este ato de exclusiva parceria entre a **CONVENIADA** e esta **CONVENENTE**, os beneficiários do mesmo não terão qualquer direito adquirido junto à esta última, a não ser às referentes ao contrato de aluno com a Instituição de ensino.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Artigo 11º - Fica eleito o foro da cidade do Vitória - ES para dirimir todas as questões referentes à execução do presente instrumento, depois de esgotadas todas as instâncias administrativas, com renúncia expressa a qualquer outro por mais especial que seja.

E, por estarem justas e acordadas, os **CONVENENTES** assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo para que produza todos seus efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de agosto de 2007.

CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 3ª REGIÃO – RJ/ES
Eliana Myra de Moraes Soares
Presidente

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA E EDUCAÇÃO
Alexandre Nunes Theodoro
Diretor Geral